



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

**RESPOSTA**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 - CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS NO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA

NÚMERO DA QUESTÃO	DOCUMENTO	ITEM, CLÁUSULA OU DISPOSITIVO	ECLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
1	EDITAL e Planilha - EVEF PNJ	2. DOS ANEXOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	Pede-se que seja disponibilizado o acesso aos projetos referenciais arquitetônicos que deram base ao estudo de viabilidade financeira, isto é, plantas baixas, projetos	Nos termos do item 2.3 do EDITAL, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER

			básicos, fachadas, ilustrações, entre outros.	CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, bem como pela identificação da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas do PNJ, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e à participação na LICITAÇÃO. Nesse sentido, no EVF podem ser encontradas as variáveis utilizadas no projeto. Importante lembrar que as PROPOSTAS ECONÔMICAS devem obrigatoriamente observar as obrigações previstas no Caderno de Encargos da concessão.
2	CONTRATO	.2.1.1. O cadastramento de FREQUENTADORES deverá ser solicitado pelos MORADORES à CONCESSIONÁRIA, podendo a inscrição ser negada caso identificada tentativa de fraude, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste caso, ouvir previamente o ICMBIO.	O Poder Concedente disponibilizará um modelo de formulário para o cadastro dos moradores?	Os procedimentos e modelos para cadastramento de FREQUENTADORES e MORADORES da Vila de Jericoacoara serão discutidos e ajustados em conjunto, entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, observando, na oportunidade, a melhor forma para atendimento da obrigação.
3	CONTRATO	9.9.1. A TTS poderá ser arrecadada juntamente com o valor do INGRESSO pago pelos USUÁRIOS, devendo, neste caso, ser discriminado o valor pago para cada serviço.	Considerando a distinção entre INGRESSO e TTS, é correto interpretar que os valores máximos de ingresso, previstos na Subcláusula 9.2, não consideram o valor da TTS?	Sim, os valores máximos de ingresso a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA para acesso à totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO por cada USUÁRIO informados no ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO, em seu item 9.2, referem-se <u>somente</u> aos ingressos, não se confundindo ou incorporando em seu valor a cobrança tratada no item 9.9.1 e definida no item 9.9. do mesmo anexo.
4	CONTRATO	10.1.3. O PODER CONCEDENTE, também poderá, discricionariamente, conceder isenção	a. As cortesias/isenções previstas na subcláusula em questão serão comunicadas	Por se tratar de operação da concessão, os procedimentos e ajustes para solicitação e utilização das cortesias, a serem solicitadas pelo ICMBio, serão discutidas com a

		do pagamento do INGRESSO a até 300 (trezentos) USUÁRIOS por mês.	<p>com qual período de antecedência à Concessionária?</p> <p>b. A comunicação será via ofício?</p> <p>c. Os dados pessoais dos beneficiados serão compartilhados com a Concessionária?</p>	CONCESSIONÁRIA oportunamente, observando o estabelecimento da melhor forma de comunicação e operação.
5	CONTRATO	10.2.1. Os benefícios da isenção e/ou descontos se aplicam apenas ao valor do INGRESSO, não sendo extensíveis à cobrança, pela CONCESSIONÁRIA, pela prestação dos SERVIÇOS.	É correto afirmar que o mesmo entendimento (de não extensão do benefício), é aplicável em relação à TTS?	A Taxa de Turismo Sustentável - TTS, é um tributo instituído e regulado por meio da Lei Complementar Municipal de Jijoca de Jericoacoara nº 107, de 16 de outubro de 2015. O CONTRATO DE CONCESSÃO, não vincula qualquer isenção ou desconto da taxa. Desta forma, caberá ao CONCESSIONÁRIO somente o ato de arrecadação, nos termos do convênio a ser formado entre este e o município.
6	CONTRATO	19.1. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e a renovação das licenças, autorizações e permissões, a qualquer título, em nível federal, estadual ou municipal necessárias à realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS, obras e/ou da prestação dos SERVIÇOS.	O Poder Concedente fará algum tipo de orientação ou prestará informações à Concessionária a respeito das licenças e autorizações necessárias, indicando os respectivos órgãos para requerê-las?	<p>Cumprе esclarecer que, nos termos do item 2.3 do Edital, cabe preliminarmente aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO.</p> <p>Em sede contratual, as Cláusulas 16 e 19 estabelecem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na obtenção e renovação das licenças, autorizações e permissões, a qualquer título, em nível federal, estadual ou municipal necessárias à operação do objeto do Contrato.</p> <p>Esclarece-se ainda que as licenças, autorizações e permissões a serem exigidas dependerão das atividades desempenhadas pela concessionária no âmbito da concessão, incluindo aquelas relativas a investimentos obrigatórios, adicionais e serviços</p>

				prestados. Em não havendo um rol taxativo dos investimentos e serviços que poderão ser prestados, não se faz possível antever ou definir todas as licenças e autorizações que deverão ser providenciadas no curso da concessão, sendo inerente à atividade desempenhada pela CONCESSIONÁRIA o mapeamento de todas as regras e normas aplicáveis, incluindo-se aí as licenças necessária a cada uma das atividades desempenhadas. Por fim, há de se relembrar que tais licenças, autorizações e permissões poderão variar no curso da concessão, tendo em vista se tratar de contrato a vigorar por 30 anos.
7	ANEXO B DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e Planilha – EVEF PNJ	6. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	<p>a) Em análise feita pela proponente, não foi possível conciliar os valores monetários apresentados na Planilha - EVEF PNJ com os investimentos obrigatórios do Anexo B do Contrato - Caderno de Encargos. A partir disso, pede-se que seja incluído um documento que concilie o tipo de encargo com seus respectivos valores. Como sugestão e exemplo, essas informações poderiam ser categorizadas da seguinte forma (vide anexo):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Item;</li> <li>• Ano de Execução;</li> <li>• Categoria (Estacionamento, Portaria, Atrativo);</li> <li>• Tipo de Intervenção (Nova Intervenção, Reforma, Melhoria Pontual);</li> <li>• Metragem Referencial (m, m<sup>2</sup>, un);</li> <li>• Custo Unitário;</li> </ul>	<p>a) Conforme o item 2.3 do edital: “As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, bem como pela identificação da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas do PNJ, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e à participação na LICITAÇÃO”.</p> <p>Logo, considerando que o Caderno de Encargos é o documento que descreve as obrigações da concessionária, bem como o caráter meramente referencial do EVEF PNJ, considera-se que as</p>

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Valor da Obra (R\$);</li><li>• Descritivo do item.</li></ul> <p>b) A metragem indicada para a construção das edificações possui caráter referencial ou é impositiva?</p>	<p>informações disponibilizadas são suficientes para a elaboração da proposta pelos interessados.</p> <p>Adicionalmente, informamos que se encontra possível a realização de visita técnica, nos termos do item 10 do Edital.</p> <p>b) Conforme resposta ao item “a)” da questão 7, as informações da Planilha – EVEF PNJ, como um todo, devem ser tratadas como de caráter referencial. Já as informações do Anexo B do Contrato – Caderno de Encargos, como um todo, devem ser tratadas como de caráter impositivo, sendo possível considerar que as intervenções possuirão, “no mínimo”, as metragens lá informadas.</p>
--	--	--	--

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Velasquez Fernandes, Membro**, em 07/12/2023, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17128310** e o código CRC **7FE8EC37**.